



Prefeitura Municipal de Vigia de Nazaré

Rua Professora Noêmia Belém, s/nº - Centro - CEP: 68.780-000 - CNPJ.: 05.351.606/0001-95

PARECER JURÍDICO Nº 003/2017

PROCESSO 003012017

REF. ATENDIMENTO AO § ÚNICO DO ART. 38 DA LEI Nº 8.666/93

Vieram os autos à audiência desta Procuradoria Jurídica para a apreciação da minuta de contrato anexa, com a finalidade de contratar a empresa CQ COMÉRCIO E SERVIÇOS ALIMENTÍCIOS E EVENTOS LTDA.

Consta nos autos que a seleção da empresa se deu por meio do Pregão Eletrônico SRP 003/2016 – SEDAP que gerou a ARP 001/2016 – SEDAP, a qual teve o lote 03 aderido pelo Município de Vigia de Nazaré/Pa.

A referida adesão gerou a necessidade de instrumentalizar juridicamente a contratação da empresa vencedora, o que se faz neste momento através do contrato em apreciação.

É o relatório.

No mérito, verifica-se que a figura do carona não tem o condão de alterar os parâmetros de contratação já aceitos pelo fornecedor/prestador ao aderir a ata de registro de preços, podendo tão somente ajustar dados e circunstâncias que envolvam a prestação envolvida sem alterar a essência da contratação.

Assim sendo, verifico que a minuta ora apresentada encontra semelhança com a minuta anexa ao Edital P.E SRP 003/2016 – SEDAP ao qual está vinculada empresa vencedora CQ COMÉRCIO E SERVIÇOS ALIMENTÍCIOS E EVENTOS LTDA.

Ademais, a referida minuta encontra-se em consonância com o art. 55 e seguintes da Lei 8.666/93 e, portanto, não há óbice na formalização do mesmo pela Administração Pública Municipal.

É o parecer, SMJ.

Vigia de Nazaré, 05 de janeiro de 2017.


TATIANE VIANNA DA SILVA
Procuradora Geral do Município